



Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Comunidade Salobro – ACODESA

CNPJ: 08.157.140/0001-80

Município: Pedro II Piauí - CEP: 64.255.000

Endereço: Assentamento Salobro, Zona Rural N° S/N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO(A): Empresa KEYLANE LIMA DE OLIVEIRA ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 52.662.818.000/1-73, com sede no Povoado Lajedo Município de Pedro II-PI, doravante denominada contratada e neste ato representada por sua constituinte legal: KEYLANE LIMA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Carteira de Identidade n° 4.191.155, CPF n° 079.209.813-79, residente e domiciliada no Povoado Lajedo, zona rural do Município de Pedro II-PI.

CONTRATANTE: Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Comunidade Salobro – ACODESA, entidade sem fins lucrativos, com sede no *Assentamento Salobro, s/n°, Zona Rural, Pedro II - PI*, inscrito no CNPJ sob o n°. 08.157.140/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente José Raimundo da Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 696527, inscrito no CPF sob o n°869.931.867-72, residente no *Assentamento Salobro, s/n°, Zona Rural, Pedro II-PI*.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratar serviços especializados de assessoria e capacitação para exercer a função de *formação*, no âmbito do Contrato n° *BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/15*, firmado entre Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Comunidade Salobro – ACODESA e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

A CONTRATADA designará para esta atividade a profissional: Keylane Lima de Oliveira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Participar de reuniões de planejamento para execução do plano de trabalho do projeto;
- II - Participar das reuniões comunitárias com os associados;
- II - Auxiliar na resolução de problemas burocráticos da associação;
- IV - Auxiliar na realização de compras (Tomada de preço ou cotação);
- V - Auxiliar na prestação de contas;
- VI - Produzir relatórios das atividades desenvolvidas referentes aos projetos;
- VII - Realizar visitas de campo;



VIII - Auxiliar na organização de eventos de capacitação referentes ao atendimento dos objetivos do projeto.

IV Responsabilizar -se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos de terceiros utilizados na execução do serviço, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento. A CONTRATADA é a única responsável por toda tributação devida sobre a remuneração de terceiros decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.

3.2 As visitas de campo se darão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 420,00 reais (quatrocentos e vinte reais), pelo prazo de vigência desse contrato.

§ 1º A quantia será repassada a **CONTRATADA**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: Keylane Lima de Oliveira

CPF: 079.209.813-79

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 2428-7

NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 29.117-X

CIDADE/ESTADO: Pedro II- PI

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O contrato entrará em vigor a partir de 06/11/2023 e terá vigência de 6 (SEIS) meses, podendo ser prorrogável, desde que haja necessidade e as partes não se manifeste de modo contrário.

5.2 O término deste contrato acontecerá em 06/05/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato de prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício e nenhuma obrigação trabalhista prevista na CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. ACONTRATADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos

comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao CONTRATANTE, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do CONTRATANTE que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por falhas cometidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços CONTRATADOS e por quaisquer atos ilícitos praticados pela CONTRATADA.

2. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidade por quaisquer decorrências legais dos atos da CONTRATANTE, inclusive no tangente aos serviços da CONTRATADA prestados no âmbito deste contrato.

3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma perda, acidente, dano ou lesão sofrida pela CONTRATADA em serviço ou por qualquer pessoa que para ela preste serviços, derivada da execução do trabalho, ou por outra razão.

4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por dívidas ou qualquer ônus financeiro decorrente de despesas realizadas pela CONTRATADA não previstas neste contrato ou não autorizadas pelo(s) responsável(is) legal(is) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

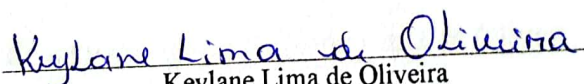
7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

PEDRO II-PI, 06 de novembro de 2023


José Raimundo da Silva - Presidente da Associação
CONTRATANTE


Keylane Lima de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: José Alves da Silva
Assinatura: José Alves da Silva
CPF: 349.593.943-35

2. Nome: Francisco Mendonça Bom
Assinatura: Francisco M. Mendonça
CPF: 244.702.791-53



Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Comunidade Salobro
- ACODESA CNPJ: 08.157.140/0001-80 Município: Pedro II Piauí - CEP:
64.255.000 Endereço: Assentamento Salobro, Zona Rural Nº S/N.

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Comunidade Salobro – ACODESA, entidade sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Pedra Branca, s/nº, Zona Rural, Pedro II - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.157.140/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente José Raimundo da Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 696527, inscrito no CPF sob o nº 869.931.867-72, residente no Assentamento Salobro, s/nº, Zona Rural, Pedro II-PI, vem através desta justificar a seleção da Empresa de Assessoria KEYLANE LIMA DE OLIVEIRA ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 52.662.818.000/1-73, com sede no Povoado Lajedo município de Pedro II-PI, representada por sua constituinte legal: KEYLANE LIMA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 4.191.155, CPF nº 079.209.813-79, residente e domiciliada no Povoado Lajedo, zona rural do município de Pedro II-PI, para realizar assessoria na execução do projeto Contrato nº BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/15, no âmbito da parceria com o Instituto Sociedade População e Natureza -ISPN. Para a contratação, não foi realizado processo seletivo, tendo em vista que a contratada já possuía relação com a organização parceira local, o Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, com prestação de Assessoria na Agricultura Familiar, desta forma foi avaliado pelos sócios que a profissional possui condições de desenvolver um trabalho de forma eficiente e com responsabilidade. Keylane Lima é formada em Técnica em Agropecuária e em Pedagogia.

Pedro II – PI, 06 de novembro de 2023.

José Raimundo da Silva

José Raimundo da Silva
Presidente da Associação
CPF 869.931.867-72

Testemunhas:

1. Nome: José Alves da Silva 2. Nome: Francisco Mendonça Barros

Assinatura: José Alves da Silva Assinatura: Francisco Mendonça Barros

CPF: 349.593.943-35 CPF: 244 70 2791-53